Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
DE SÃO VICENTE
Nº 119674
MICROFILME

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A EMENDA N.º 67 À LEI ORGÂNICA

Acrescenta parágrafo ao art. 163 da Lei Orgânica do Município.
Autoria: Sr. Prefeito Municipal

Art. 1.º - Acrescenta ao art. 163 da Lei Orgânica do Município o seguinte parágrafo 4.º, mantidos os demais:

"Art. 163 -

§ 4.º - Nos casos de dissolução da sociedade conjugal por morte, o cônjuge sobrevivente poderá ser beneficiado com a isenção de 50% (cinquenta por cento) do pagamento de IPTU sobre o imóvel em que resida, excluído o benefício da isenção total ou parcial aos demais herdeiros."

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 25 de novembro de 2010.

PAULO LACERDA
Presidente

JURACY FRANCISCO - JURA
1.º Secretário

MACEDO
2.º Secretário

Proc. n.º 294/10
sg